



fl 26
sil

CONVÊNIO N.º 019/2012.

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO
EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 732, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.625.686/0009-04, representado por sua Procuradora, **Sra. LUCIA BONIATTI**, portadora da C.I. n.º 6008770569 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.612.270-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Bitencourt n.º 487, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste em promover ações conjuntas a fim de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – Exames de Média Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O presente convênio justifica-se pela necessidade de atender a demanda existente na área de exames de média complexidade em especial, Digestivo e de Colonoscopia, evitando maiores transtornos e dispêndios financeiros para locomoção aos grandes Hospitais da capital e região metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Conveniado:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, principalmente, para o pagamento da remuneração e encargos sociais dos profissionais médicos e demais despesas geradas pela realização dos exames como, por exemplo, material de ambulatório.

3.2 – Garantir ao município o atendimento mínimo de 200 Endoscopias/Ano e 40 Colonoscopia/Ano.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa “Exames de Média Complexidade”, objeto deste convenio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.





3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais), sendo repassado mensalmente, preferencialmente, o valor de R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais), durante a vigência do presente convênio.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar visitas regularmente a instituição proponente emitindo relatório da mesma, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 –SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2.090 – Manutenção do SIASUS
DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (325)

CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro





PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANTÔNIO
DA PATRULHA
CIDADE PÓLO REGIONAL
CIPARÓTIPO

fl 28
ave

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maio de 2012.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
CONVENIADO



TESTEMUNHAS:

Nome ELTON BICOLINI
CPF 53560459049

CESAR PAIM
Nome RAIRS 24014
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA
CPF 3490408072